



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.557, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação dos §§ 1º e 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.557, de 31 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -.....

I-.....

II-.....

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo prefeito dentre servidores do quadro permanente.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de 2,5(dois e meio) piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS),
26 DE JUNHO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Município de

Santo Augusto

Um governo de resultados - 2001/2004

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"